



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
A SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
2009, 05, 19
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES
De-se conhecimento ao Governo
2009, 05, 19
O Presidente,

Palácio da Conceição
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
9504-509 PONTA DELGADA
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: *de Arquivos Solís*
Para parecer até 2009/06/19
2009/05/19
O Presidente,
Sua referência Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GRSP-2009 - 950
Proc.

Data
12.05.2009

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – COMPETÊNCIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM MATÉRIA DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para o seguinte e-mail: app@alra.pt

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado
/IP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2381 Proc. Nº 102
Data: 09/05/15 Nº 10/09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: *Proposta de Decreto Legislativo Regional*
Ass.: *Competências da Região Autónoma dos Açores e matéria de espectáculos e divertimentos públicos*
Entrada nº 10/2009 09/05/15
Arquivo nº 102
LEGISLAÇÃO
Galante



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos

Através do Decreto-Lei n.º 428/78, de 27 de Dezembro, foram transferidas para o Governo Regional dos Açores as competências em matéria de superintendência de toda a actividade de espectáculos e divertimentos públicos na Região Autónoma dos Açores (RAA), o que implica, entre outras, as competências para o levantamento de autos sobre infracções, instrução de processos de contra-ordenação e aplicação de sanções.

Por seu turno, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro, que aprova a orgânica da Direcção Regional da Cultura, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2001/A, de 27 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2003/A, de 13 de Fevereiro, que aprova a orgânica da Inspeção Regional das Actividades Culturais, apesar de lhes atribuírem as competências para superintender e fiscalizar o sector dos espectáculos e divertimentos públicos, não se referem expressamente à competência sancionatória.

Em relação à instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e ao regime dos espectáculos de natureza artística, o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, nos seus artigos 31.º, 32.º e 33.º, trata expressamente a matéria sancionatória, atribuindo a competência para a instrução dos processos de contra-ordenação à Direcção Regional da Cultura ou às câmaras municipais, em função das respectivas competências, conferindo a competência para aplicação de coimas no valor inferior a €20.000,00 ao Director Regional da Cultura, e ao membro do Governo Regional competente em matéria de cultura as de valor superior e as sanções acessórias, e

- a) - Departamento Governamental
- b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

estabelecendo que o produto destas coimas constitui receita do Fundo Regional de Acção Cultural.

Importa, finalmente, afastar quaisquer dúvidas quanto ao efectivo exercício destas atribuições e definir quais os serviços e órgãos que, na RAA, asseguram as competências em matéria de espectáculos e divertimentos e direitos de autor e direitos conexos.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional propõe à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as competências da Região Autónoma dos Açores em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos.

Artigo 2.º

Competências

1. Na Região Autónoma dos Açores as atribuições em matéria de espectáculos e divertimentos públicos e direitos de autor e direitos conexos, conferidas legalmente à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, são exercidas, com as devidas adaptações, pela Inspeção Regional das Actividades Culturais.
2. As competências para aplicação das sanções decorrentes do exercício das atribuições referidas no número 1 são exercidas nos termos seguintes:
 - a) A aplicação das coimas de valor inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros) é da competência do director regional da área da cultura;
 - b) A aplicação de coimas de valor igual ou superior ao estabelecido na alínea anterior e das sanções acessórias é da competência do membro do Governo Regional que tutela a área da cultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Artigo 3.º

Destino das coimas

O produto das coimas aplicadas em processos cuja instrução seja competência da Inspeção Regional das Actividades Culturais reverte para o Fundo Regional de Acção Cultural.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 6 de Maio de 2009.

O Presidente do Governo Regional

Carlos Manuel Martins do Vale César